



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2021  
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021  
**ERRATA 001****

1.1 - O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ **82.940.776/0001-56**, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **ANA CRISTINA SANGALLI BIASI**, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 7\*\*, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o Nº **\*\*\*.340.\*\*\*-38** e portadora da Cédula de Identidade Nº **\*\*\*.0956 SSP/SC**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, tendo em vista o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE E CORRELATOS PARA FORNECIMENTO DE CONSULTAS, SESSÕES E EXAMES ESPECIALIZADOS PARA A POPULAÇÃO CAIBIENSE** e:

**CONSIDERANDO** o art. 22, inciso I da Lei 8.212/91 (alterado pela lei Nº 13.189, de 19 de novembro de 2015), o qual preleciona que “Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: [...] I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa”.

**CONSIDERANDO** o Manual para a Retenção de Contribuições Previdenciárias – INSS, 1ª Edição, editado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) de Santa Catarina, o qual dispõe, em seu item 2.3 que “[...] é de responsabilidade do órgão público o recolhimento da parcela relativa aos 20% (vinte por cento), devendo o contratante atentar, quando da contratação de serviços de pessoas físicas (normalmente Elementos 35 e 36), para a existência de orçamento disponível no elemento de despesa específico para a quitação da cota patronal respectiva: 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas”.

**RESOLVE:**

Onde se lê:

[...]

**5.2.3 – Da Documentação comum aos participantes:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;
- b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- c) – Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as consultas a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ fornecimento anual, bem como, concordando com a tabela de valores e serviços CIS-AMERIOS (SAI/SUS), constantes no Anexo I (modelo sugestivo no Anexo IV);
- d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.**

- e) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – (modelo sugestivo Anexo IX).

5.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

5.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

- a) – Nome ou razão social;**
- b) – Processo Licitatório nº 100/2021;**
- c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 006/2021;**

5.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.

5.8 – No caso de proponentes **PESSOAS FÍSICAS** serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5.8.1 – O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991;

5.8.2 – Serão **retidos** ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com a tabela do IR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

[...]

Leia-se:

[...]

**5.2.3 – Da Documentação comum aos participantes:**

a) – Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

b) – Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

c) – Declaração emitida pela entidade que se propõe a executar o objeto credenciado, e que realizará todas as consultas a que se propõe com a capacidade máxima de atendimento e/ fornecimento anual, bem como, concordando com a tabela de valores e serviços CIS-AMERIOS (SAI/SUS), constantes no Anexo I (modelo sugestivo no Anexo IV);

d) – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**OBS: O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.**

e) – Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) – (modelo sugestivo Anexo IX).

5.3 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5.4 – Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

5.5 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5.6 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

**a) – Nome ou razão social;**

**b) – Processo Licitatório nº 100/2021;**

**c) – Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 006/2021;**

5.7 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.

~~5.8 – No caso de proponentes PESSOAS FÍSICAS serão considerados os encargos previdenciários na composição do custo final da proposta, fator determinante na classificação da mesma, compreendendo:~~

~~5.8.1 – O valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado no Anexo I, sendo os 20% (vinte por cento) destinados ao pagamento de encargos patronais devidos a Previdência Social, de acordo com o Art. 21 e parag. 2º inciso I da Lei 8.212/1991;~~

~~5.8.2 – Serão retidos ainda das Pessoas Físicas, os valores devidos ao INSS, contribuição obrigatória do segurado, até o teto da tabela de contribuição, os valores devidos a Receita Federal a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, de acordo com a tabela do IR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.~~

[...]

**Caibi/SC, 30 de agosto de 2022.**

ANA CRISTINA SANGALLI BIASI  
Secretária de Saúde

**Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

\_\_\_\_\_  
**Gilson José Guerini  
OAB: 52.859**